

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

AVISO Nº 05/2023 – **RETIFICADO** (item 2)

O DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS, no exercício de sua atribuição de promover a uniformização das atividades administrativas para serviços de mão de obra especializada em **LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CORRELATOS**, vem por meio deste divulgar aos interessados, os **ÍNDICES DE REPACTUAÇÃO** COM BASE NA **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT** PARA O **EXERCÍCIO DE 2023**.

1. Nota Lembrete

- 1.1. Os índices que serão aplicados e que compõem os valores para cada tipo de posto de trabalho, foram estabelecidos, após a análise das planilhas apresentadas por meio de Pedido Formal das empresas, em relação aos Pregões a que se referem.
- 1.2. Insta observar que, somente serão analisados por este Departamento, os índices formalmente solicitados pelas empresas, haja vista que, a obrigação pela solicitação da repactuação compete a cada contratado.
- 1.3. Cabe ressaltar que, conforme o regimento estabelecido nos certames, ficou preestabelecido que a SEAP apenas divulga os índices de reajuste, consoante às cláusulas específicas de repactuação.
- 1.4. Neste ato a administração repassa aos prestadores de serviço os valores pactuados nas respectivas CCT, obedecendo estritamente aos itens constantes nas propostas de preços da ocasião do certame.

A repactuação é (sub)espécie de reajuste, que autoriza o reequilíbrio da relação econômico-financeira do contrato baseado na demonstração da variação efetiva dos custos de produção, ou seja, na variação dos elementos que compõem o custo da atividade executada pelo contratado.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

2. Relação de Pregões Eletrônicos, Lotes e seus índices:

Onde se lê:

<u>Tecnolimp Serviços LTDA.</u>
P.E. 931/2017, percentual de 6,59%.
<u>Emparlimp Limpeza LTDA.</u>
P.E. 326/2019, Lote 01, percentual de 6,80%.
<u>Costa Oeste Serviços de Limpeza EIRELI.</u>
P.E. 1630/2017, percentual de 6,43%.
P.E. 796/2021, Lote 01, percentual de 5,19%
<u>Atenas Serviços</u>
P.E. Nº 796/2021, Lote 02, percentual de 6,99%
<u>Pontual Serviços Terceirizados LTDA EPP.</u>
P.E. 887/2017, percentual de 9,47%, P.E. 1606/2017, percentual de 10,21%, P.E. 1628/2017, percentual de 9,48, PE 269/2019, percentual de 7,85%, PE 326/2019, Lote 02, percentual de 9,28% e Lote 03, percentual de 9,71%, P.E. 912/2021, Lote 03, percentual de 5,48% (data base março), Lote 04, percentual de 8,91% e Lote 05, percentual de 8,86%
<u>Deltalimp Serviços LTDA-EPP.</u>
P.E. 874/2017, percentual de 6,03%, P.E. 1629/2017, percentual de 6,30%, P.E. 1639/2017, percentual de 6,99% P.E. 1128/2019, percentual de 6,43% P.E. 912/2021, percentual de 8,79%
<u>Dra Serviços Gerais Ltda.</u>
P.E. 269/2019, percentual de 7,25%.
<u>RCA Produtos e Serviços</u>
P.E. 912/2021, percentual de 7,69%
<u>Planservice Terceirização</u>
P.E. 912/2021, percentual de 6,54%
<u>Plansul Consultoria e Planejamento</u>
P.E. 929/2017, percentual de 6,59% P.E. 1314/2017, percentual de 6,00%

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

Leia-se:

<u>Tecnolimp Serviços LTDA.</u>
P.E. 931/2017, percentual de 6,59%.
<u>Emparlimp Limpeza LTDA.</u>
P.E. 326/2019, Lote 01, percentual de 6,80%.
<u>Costa Oeste Serviços de Limpeza EIRELI.</u>
P.E. 1630/2017, percentual de 6,43%.
P.E. 796/2021, Lote 01, percentual de 5,19%
<u>Atenas Serviços</u>
P.E. Nº 796/2021, Lote 02, percentual de 6,99%
<u>Pontual Serviços Terceirizados LTDA EPP.</u>
P.E. 887/2017, percentual de 9,47%,
P.E. 1606/2017, percentual de 10,21%,
P.E. 1628/2017, percentual de 9,48,
PE 269/2019, percentual de 7,85%,
PE 326/2019, Lote 02, percentual de 9,28% e Lote 03, percentual de 9,71%,
P.E. 912/2021, Lote 03, percentual de 5,48% (data base março), Lote 04, percentual de 8,91% e Lote 05, percentual de 8,86%
<u>Deltalimp Serviços LTDA-EPP.</u>
P.E. 874/2017, percentual de 6,03%,
P.E. 1629/2017, percentual de 6,30%,
P.E. 1639/2017, percentual de 6,99%
P.E. 1128/2019, percentual de 6,43%
P.E. 912/2021, percentual de 8,79%
<u>Dra Serviços Gerais Ltda.</u>
P.E. 269/2019, percentual de 7,25%.
<u>RCA Produtos e Serviços</u>
P.E. 912/2021, percentual de 7,69%
<u>Planservice Terceirização</u>
P.E. 912/2021, percentual de 6,54%
<u>Plansul Consultoria e Planejamento</u>
P.E. 929/2017, percentual RETIFICADO de 6,59% para 7,68%
P.E. 1314/2017, percentual RETIFICADO de 6,00% para 7,52%

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

Importante → ao conceder a **REPACTUAÇÃO¹**, deverão ser atendidas as prerrogativas abaixo.

3. Resumo das Prerrogativas

O cumprimento do **§ 3.º do artigo 80º do Decreto Estadual n.º 4.993/2016** é de responsabilidade de cada Órgão/Entidade contratante, que tomará as seguintes ações:

- a. Cada Órgão/Entidade deverá negociar e estabelecer um índice que não poderá ser maior que o divulgado pela SEAP. Ressalta-se que o decreto está direcionado ao órgão contratante, porém, para que não haja excessos nas concessões, e seja uniforme a aplicação pelo Poder Executivo do Estado do Paraná, a SEAP se propõe a analisar as variações da CCT e indicar um índice que poderá ser aplicado ou não pelos órgãos contratantes, pois essa é a prerrogativa da autoridade contratante;

Obs. É de suma importância a negociação com o prestador dos serviços no que compreende a renúncia, a redução do percentual ou a aplicação do índice a partir de **fevereiro/2023**.

- b. A aferição dos preços praticados no mercado ou em outros contratos com a Administração (o órgão contratante demonstrará a vantajosidade em caso específico);
- c. A nova planilha de formação de preços, atualizada conforme o índice disponibilizado para o reajuste, não poderá refletir variação maior que o índice indicado ou o índice negociado;
- d. O contratante é o responsável em demonstrar, no exato momento da aplicação da repactuação, a disponibilidade Orçamentária. Observe que no presente momento não há autorização de despesas, mas tão somente a divulgação do índice apurado. À exemplo da

¹ A repactuação possui aplicação exclusiva nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, com o objetivo de preservar a remuneração do contratado, em razão de um desequilíbrio contratual ordinário gerado pela majoração dos encargos trabalhistas e dos insumos na relação contratual.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

divulgação do índice do exercício anterior, o procedimento foi compatível com a reflexão acima.

- e. A edição do Termo de Apostilamento, que atenda aos requisitos necessários à todas as prerrogativas administrativas para o seu lançamento no GMS/Contratos, inclusive realizando diligências, se julgar necessária;
- f. Novos valores decorrentes das repactuações, terão suas vigências contadas de acordo com a **inciso III do artigo 81^o do Decreto Estadual n.º 4.993/2016**.
- g. **É necessária a complementação da garantia de execução dos contratos**, se for o caso, em decorrência dos valores repactuados.

Feitos os esclarecimentos devem os “órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Paraná registrar e manter atualizado todos os dados e informações junto ao Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS”, com base normativa no Decreto n.º Decreto 5880 - 07 de outubro de 2020.

A proposição de definição de um índice único e geral por Pregão a ser aplicado oportunamente aos contratos já celebrados, pretende unificar e padronizar as aplicações nos contratos. A título de esclarecimento, as repactuações serão aplicadas contrato a contrato, um a um, caso a caso, órgão a órgão, de acordo com as exigências processuais.

Nesse sentido, buscamos definir um índice para o período, que deverá ser aplicado por intermédio de **Termo de Apostilamento**, obedecidas as formalidades legais, orçamentárias e financeiras, **a partir de 01 de fevereiro de 2023, exceto para o lote 03 do PE 912/2021 - Pontual, que a data base é 01 de março de 2023**.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

Este **AVISO**² endereça-se aos Núcleos Administrativos Setoriais (NAS) vinculados a SEAP e demais Unidades Administrativas Direta e Indireta, nos seguintes termos:

- Todos os órgãos deverão formular **imediatamente** o **Termo de Apostilamento** relativo aos períodos de cada Pregão informado, obedecidas as formalidades legais, orçamentárias e financeiras.

Dê-se ciência, publique-se no sítio eletrônico da **SEAP/DOS/DCA**,
<https://www.administracao.pr.gov.br/Pagina/Divisao-de-Coordenacao-Administrativa-DCA>.

Curitiba, 06 de março de 2023

assinatura eletrônica

Alaur G. Balbino

Chefe da Divisão de Gestão de Contratos – DGC

Ciente e de acordo,

assinatura eletrônica

Márcia Blassius

Diretora do Departamento de Operações e Serviços – DOS

² Decreto n.º 3.888/2020, art. 18. Para cumprimento de suas atribuições de uniformizar e padronizar os procedimentos relativos à gestão administrativa da Administração Direta, autárquica e fundacional, o Departamento de Operações e Serviços poderá emitir orientações e avisos, que deverão ser observados pelos Grupos Administrativos Setoriais e demais unidades administrativas de autarquias e fundações.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

ⁱ **Art. 80.** As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

§ 3.º Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

ⁱⁱ **Art. 81.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

III - em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;